DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Senhor **Luiz Tadeu Giollo**, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do senhor Luiz Tadeu Giollo (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: ***a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis***;

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a essencialidade do serviço prestado da Empresa: PAULO ROGERIO GOLFFETE CNPJ: 46.944.305/0001-52 referente a serviço MS 250, KA 85 e Mota poda.

Considerando a necessidade dos serviços prestados de locação de tendas para eventos comemorativos, pela Empresa: PETERSON DE PIETRO TERAZZI, CNPJ: 50.909.173/0001-03.

Considerando a necessidade de aquisição de peças para veículos adquiridos pela Empresa: CARBONIERI & CARBONIERI, CNPJ: 14.848.770/0001-01.

Considerando a essencialidade do serviço prestado da Empresa Gustavo Pavanelli CNPJ: 11.336.057/0001-82 Processo: 03/2025 no fornecimento de oxigênio para pacientes com dificuldades respiratórias, tanto em hospitais quanto em casa.

Considerando a necessidade de aquisição de itens alimentícios, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 004/2025 nº 17/2025 nº 38/2025 e Ata: 42/2025: celebrado com a empresa P.G. L ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 32.080.999/0001-12.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação pela empresa: ETL – PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 05.428.788/0001-55.

Considerando o fornecimento de serviços: locação de equipamentos reprográficos pela Empresa: CENTER MAQ COMERCIO DE MAQUINAS E PAPEIS LTDA, CNPJ: 62.771.316/0001-34.

Considerando a necessidade do serviço prestado da Empresa: AUTO POSTO DE ABASTECIMENTO TAQUARITINGA, CNPJ: 31.624.080/0001-80 referente a serviços de abastecimento de combustíveis para a manutenção e funcionamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação pela empresa: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR, CNPJ: 18.172.958/0001-25.

Considerando a necessidade de aquisição de item alimentício pela empresa: WINDMILL LTDA, CNPJ: 56.037.267/0001-08.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação pela empresa: DANUTRI CONSULTORIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 22.206.847/0001-60.

Considerando a necessidade do serviço prestado da Empresa: JOSE CARLOS JARDIM - PINTURAS E SINALIZAÇÕES VIÁRIAS LTDA, CNPJ: 52.656.716/0001-45 referente à **organização, segurança e fluidez do trânsito**, tanto em áreas urbanas quanto rurais.

Considerando a necessidade de aquisição: gêneros alimentícios para a alimentação, pela empresa: MARLI APARECIDA PEDRASSOLI, CNPJ: 25.093.653/0001-93.

Considerando a necessidade de aquisição de itens de organização e utensílios pela empresa: DOMINIOS PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 52.968.361/0001-20.

Considerando a necessidade dos serviços prestados pela empresa: ANDERSON APARECIDO FALCAI DE SOUZA, CNPJ: 32.810.563/0001-31.

Considerando a necessidade dos serviços prestados pela empresa: AQUARONI & DAVOGLIO LTDA ME, CNPJ: 07.203.143/0001-40. Referente ao levantamento cadastral e elaboração de planta baixa.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo

identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê ***"pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional"***, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis a bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquaritinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

1. Empenho nº8432, no valor R$ 2.805,00.
2. Empenho nº8241, no valor R$ 4.000,00.
3. Empenho nº6140, no valor R$ 1.560,64.
4. Empenho nº9990, no valor R$ 7.335,80.
5. Empenho nº6068, no valor R$ 202,80.
6. Empenho nº6177, no valor R$ 830,70.
7. Empenho nº6174, no valor R$ 873,60.
8. Empenho nº2555, no valor R$ 5.425,00.
9. Empenho nº4933, no valor R$ 2.076,00.
10. Empenho nº2440, no valor R$ 35,25.
11. Empenho nº7869, no valor R$ 11.260,80.
12. Empenho nº7013, no valor R$ 8.255,41.
13. Empenho nº7254, no valor R$ 3.177,81.
14. Empenho nº7226, no valor R$ 7.105,02.
15. Empenho nº9436, no valor R$ 6.429,97.
16. Empenho nº 3824, no valor R$1.556,36.
17. Empenho nº331, no valor R$10.028,74.
18. Empenho nº 691, no valor R$135,06.
19. Empenho nº 9358, no valor R$6.086,37.
20. Empenho nº 9411, no valor R$680,80.
21. Empenho nº 9410, no valor R$1.407,79.
22. Empenho nº 9360, no valor R$4.383,90.
23. Empenho nº 9359, no valor R$5.525,61.
24. Empenho nº 9362, no valor R$752,01.
25. Empenho nº 8226, no valor R$4.474,49.
26. Empenho nº 8329, no valor R$6.652,88.
27. Empenho nº 2439, no valor R$6.750,00.
28. Empenho nº 7376, no valor R$950,00.
29. Empenho nº 9009, no valor R$9.021,39.
30. Empenho nº 2428, no valor R$1.160,00.
31. Empenho nº 4985, no valor R$2.214,83.
32. Empenho nº 6235, no valor R$12.300,00.
33. Empenho nº 7763, no valor R$7.760,00.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 15 de Outubro de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal
Luiz Tadeu Giollo
Secretário Municipal da Fazenda

.....